



## **PROTOCOLO GERAL DE AÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS E A AGÊNCIA ESTATAL CONSELHO SUPERIOR DE PESQUISAS CIENTÍFICAS, PARA PROMOVER A COOPERAÇÃO CIENTÍFICA ENTRE AMBAS AS ENTIDADES**

UFSCar  
N.º: 019/2023  
Processo: 23112.043304/2022-13

### **A S P A R T E S**

De um lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (UFSCar), com domicílio em Rodovia Washington Luís, km 235 – 13565-905 São Carlos (SP), Brasil, e com CNPJ 45.358.058/0001-40. Entidade representada para este ato de assinatura pela PROF.<sup>a</sup> DR.<sup>a</sup> ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA, Reitora, quem age em conformidade com as competências que constam do Estatuto da Universidade Federal de São Carlos, aprovados pela Portaria n.º 984/2007, de 29 de novembro, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação do Brasil (DOU 30-11-2007), e do Regimento Geral da Universidade Federal de São Carlos, aprovado pela Resolução n.º 709/2012, de 2 de janeiro, do Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos.

E do outro, a AGÊNCIA ESTATAL CONSELHO SUPERIOR DE PESQUISAS CIENTÍFICAS (CSIC), com sede institucional central na Rua Serrano, n.º 117 – 28006 Madri, Espanha, e com Número de Identificação Fiscal (NIF) Q2818002D. Órgão Público de Pesquisa representado para este ato de assinatura por FRANCISCO JAVIER MORENO FUENTES, Vice-Presidente de Relações Internacionais, quem age no exercício da competência delegada pela Presidência do CSIC em Resolução de 21 de janeiro de 2021 (Boletim Oficial do Estado – BOE 28/1/2021).

Ambos os representantes declaram encontrar-se facultados para celebrar este protocolo geral de ação, a cujo efeito

### **D E C L A R A M**

I.- Que a UFSCar é uma instituição brasileira, em conformidade com a Lei n.º 3.835/1960, de 13 de dezembro e com o Decreto n.º 62.758/1968, de 22 de maio, do Presidente da República Federativa do Brasil, alterado pelo Decreto n.º 99.740/1990, de 28 de novembro, do Presidente da República Federativa do Brasil, cujos fins são a formação de recursos humanos, a produção e disseminação do conhecimento e a divulgação científica, tecnológica, cultural e artística.

II.- Que o CSIC, em conformidade com o art. 47 da Lei n.º 17/2022, de 5 de setembro, pela qual é alterada a Lei n.º 14/2011, de 1º de junho, da Ciência, Tecnologia e Inovação (“Lei da Ciência”), é um órgão público de pesquisa (OPI) constituído atualmente como Agência Estatal e ligado ao Ministério da Ciência e Inovação através da Secretaria Geral de Pesquisa, que tem como objetivo o fomento, a coordenação, o desenvolvimento e a divulgação da pesquisa científica e tecnológica, de caráter multidisciplinar, a fim de contribuir para avanço do conhecimento e para o desenvolvimento econômico, social e cultural, bem como para o treinamento de pessoal e para o assessoramento de entidades públicas e privadas nessa matéria.

UFSCar e CSIC podem ser denominados conjuntamente como “partes” e individualmente como “parte”.

III.- Que a partir do exposto e estando de acordo as partes com realizar atividades conjuntas, dado que compartilham seu interesse na promoção do conhecimento, celebram este protocolo geral de ação conforme as seguintes

## CLÁUSULAS

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO**

O objetivo do presente instrumento é estabelecer as diretrizes gerais de cooperação entre as partes, com a finalidade de promover a colaboração entre seus pesquisadores e grupos de pesquisa, dentro das áreas científicas e tecnológicas nas quais ambas tenham interesse manifesto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - FORMAS DE COOPERAÇÃO**

As partes devem apoiar-se mutuamente na organização e estabelecimento das atividades científicas num contexto bilateral e recíproco, mediante as seguintes modalidades e fórmulas de ação:

- Desenvolver projetos de pesquisa científica e tecnológica;
- Organizar de forma conjunta cursos, conferências, congressos, simpósios e programas de treinamento;
- Trocar informações científicas e tecnológicas;
- Fortalecer a cooperação científica e tecnológica entre ambas as instituições por meio da realização de coedições (artigos científicos, antologias, monografias, livros especializados, entre outros);
- Colaborar e participar do desenvolvimento e realização de programas acadêmicos de graduação e pós-graduação nas disciplinas de interesse comum;
- Receber professores e pesquisadores em estadias acadêmicas ou de pesquisa por períodos inferiores a um ano ou em estadias sabáticas;
- Desenvolver o intercâmbio e a mobilidade de estudantes e pessoal de pesquisa no treinamento para o desenvolvimento de estadias de pesquisa e práticas profissionais;
- Desenvolver propostas de pesquisa básica e/ou aplicada para apresentá-las a órgãos financiadores;
- Qualquer outra iniciativa que as partes, no âmbito de suas próprias competências e de acordo com os objetivos deste protocolo, considerem de interesse comum.

As duas instituições devem trabalhar para obter reciprocidade nas atividades cobertas por este protocolo geral.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS JURÍDICOS ESPECÍFICOS**

As partes concordam com que a realização das ações/atividades/projetos que derivarem deste protocolo geral de ação deverá ser previamente acordada por elas em cada caso concreto e vir precedida da elaboração e assinatura do convênio ou instrumento jurídico oportuno, ou da tramitação do procedimento administrativo mandatário.

Os instrumentos específicos, se for necessário, deverão descrever com toda precisão os detalhes e o plano de trabalho a ser realizado por cada parte, e regulamentar, em função do objeto do mesmo em particular e conforme o correspondente, os seguintes aspectos:

- As atividades/ações a serem desenvolvidas e a responsabilidade de cada uma das partes nas mesmas;
- O tipo, a duração e o orçamento para cada atividade;
- A definição das fontes de financiamento;
- O pessoal envolvido, instalações e equipes a serem utilizadas por cada uma das partes;

- O cronograma de trabalho;
- Os procedimentos administrativos e a tomada de decisões para a aplicação das iniciativas conjuntas;
- O tratamento e regulamentação do domínio e direitos relativos à propriedade intelectual e industrial dos resultados da pesquisa que puderem ser gerados no âmbito do convênio, acordo ou, em geral, instrumento jurídico específico, dos conhecimentos prévios das partes, da faculdade de uso dos resultados para fins de pesquisa e docência por uma e outra, bem como da divulgação e a publicação dos resultados;
- Além disso, todo o necessário para determinar com exatidão os fins e alcances de cada um de tais instrumentos e procedimentos específicos, que serão os meios operacionais para o desenvolvimento deste protocolo geral de ação.

As partes poderão pactuar de comum acordo as regras específicas em matéria de propriedade intelectual (incluída a propriedade industrial e os direitos de autor) que tiverem interesse de implantar em cada projeto de pesquisa, atividade ou serviço, programa ou atividade acadêmica, que forem estabelecidas em cada respectivo instrumento jurídico concreto.

No desenvolvimento dos programas de trabalho, ambas as partes deverão respeitar a normativa vigente e aplicável a cada uma delas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS HUMANOS E PROTEÇÃO DE DADOS**

Salvo o disposto em contrário nos instrumentos específicos que forem eventualmente formalizados, as partes manifestam sua aceitação dos pontos expressos nos seguintes parágrafos:

O pessoal (incluindo pessoal de pesquisa em treinamento e/ou estudantes), pesquisadores, professores, técnicos, representantes ou semelhantes (todos doravante denominados “pessoal”) de cada uma das partes que forem designados para a realização conjunta de qualquer ação por motivo da execução deste protocolo geral ou dos instrumentos específicos que vierem a ser celebrados no âmbito e no desenvolvimento do mesmo, continuará de forma absoluta sob a direção e a dependência orgânicas da parte com a qual tenha estabelecida sua relação empregatícia, funcional, estatutária ou profissional, pelo que não existirá em tal sentido relação alguma para com a outra parte, e esta, em nenhum caso, poderá ser considerada empregador substituto, e, portanto, cada uma delas deverá assumir as responsabilidades que, por tal relação, corresponder-lhe (não obstante, isso não obstará o exercício, por parte do pesquisador principal, da direção funcional que for necessária para a boa execução dos projetos de pesquisa conjuntos ou dos quais venham a participar ambas as partes).

As partes não serão responsabilizadas por nenhuma contingência ou sinistro que não tiver sua causa em fatos imputáveis a seu próprio pessoal e que eventualmente puder surgir durante a realização conjunta de qualquer ação por motivo da execução deste protocolo geral ou dos instrumentos que do mesmo derivarem, declinando, pois, qualquer responsabilidade a respeito de danos e prejuízos que o pessoal da outra parte possa vir a sofrer em suas pessoalidades, ou causar a terceiros ou a coisas.

Além disso, em caso de intercâmbio de recursos humanos, o pessoal de cada uma das partes que for designado por motivo da realização conjunta das atividades previstas nas modalidades e formas de ação a que se refere este protocolo e/ou nos eventuais instrumentos jurídicos específicos que forem celebrados para tanto, estará sujeito às normas vigentes aplicáveis na instituição anfitriã em qualquer momento; em particular, no relativo às normas em matéria de proteção de dados, disciplina, conduta, horário de trabalho, saúde, prevenção de riscos laborais, e segurança e higiene no trabalho. Ademais, quando for o caso, em sua chegada à instituição anfitriã, o pessoal deslocado ou que tiver de realizar

seu trabalho na mesma temporariamente deverá assinar o acordo de confidencialidade correspondente e uma declaração na qual reconhece que carece de vínculo jurídico de dependência de tal entidade anfitriã.

As Partes deverão assegurar-se de que seu Pessoal e/ou Alunos cumpram as normas do país da instituição anfitriã em vigor. Em particular, as Partes deverão assegurar-se de que seu Pessoal e/ou Alunos cumpram os requisitos de imigração do país da instituição anfitriã e que tenham contratado, em caráter prévio à sua estadia os seguintes seguros:

- Um seguro de responsabilidade civil que cubra as ações pessoais que puderem causar perdas ou danos ao pessoal da instituição anfitriã ou a terceiros durante sua estadia na instituição anfitriã.
- Um seguro-saúde e um seguro contra acidentes.

Os acidentes ou enfermidades (profissionais ou não) que o pessoal deslocado de qualquer das partes puder sofrer durante sua estadia na instituição anfitriã, incluindo, em particular e sem limitações, os deslocamentos *in itinere* (entre sua residência e a instituição anfitriã), terão de estar, em caráter prévio, cobertos por um seguro subscrito em seu país de origem ou no de residência. Tal seguro deverá cobrir, em particular, as seguintes contingências: riscos de acidente no local de trabalho, riscos profissionais, enfermidades (profissionais ou não), morte e repatriação.

As despesas com qualquer seguro aqui exigido, incluindo o de responsabilidade civil do pessoal deslocado, bem como, em particular e não limitado a, despesas médicas, cirúrgicas ou de repatriação não cobertas por tais seguros, serão de responsabilidade pessoal da instituição de origem e/ou do próprio pessoal deslocado.

No que compete ao CSIC, o tratamento de dados do pessoal deslocado e, em geral, todo o concernente à matéria de proteção de dados de caráter pessoal, deve ser levado a cabo em conformidade com a Lei Orgânica n.º 3/2018, de 5 de dezembro, de Proteção de Dados Pessoais e garantia dos direitos digitais, bem como com o Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril, do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento Geral de Proteção de Dados).

No que compete à UFSCar, o tratamento de dados do pessoal deslocado e, em geral, todo o concernente à matéria de proteção de dados de caráter pessoal, deve ser levado a cabo em conformidade com a Lei n.º 13.709/2018, de 14 de agosto (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), alterada pela Lei n.º 13.853/2019, de 8 de julho, bem como com o Decreto n.º 10.474/2010, de 26 de agosto, do Presidente da República Federativa do Brasil.

#### **CLÁUSULA QUINTA - FINANCIAMENTO**

Este protocolo geral de ação não implica em si mesmo qualquer obrigação financeira para as partes; por conseguinte, cada uma delas deve incumbir-se das eventuais despesas em que possa incorrer em consequência da celebração e execução do presente instrumento. Para esses efeitos, quaisquer despesas, inclusive médicas, cirúrgicas, de repatriação, salários, viagens, subsistência, seguros e semelhantes devem ser determinadas conforme os critérios próprios de cada parte, sendo responsabilidade individual de cada uma das instituições signatárias.

De forma conjunta ou separada, as partes deverão procurar ou gerenciar perante outras instituições, entidades governamentais e organismos de caráter nacional e internacional, a obtenção dos recursos necessários para o desenvolvimento dos programas relativos aos instrumentos específicos, no caso de que tais recursos não puderem ser aportados total ou parcialmente pelas partes.

## **CLÁUSULA SEXTA - PROPIEDAD INTELECTUAL E INDUSTRIAL**

Ambas as partes devem respeitar os direitos de propriedade intelectual e industrial de terceiros e individualmente os da outra parte.

No caso de as partes celebrarem futuros instrumentos específicos em torno da realização conjunta de projetos e ações de pesquisa, deverão ser estabelecidas as regras que regerão em matéria de direitos de autor e de propriedade intelectual e industrial no âmbito do objeto conjunto de que se tratar e do direito ao uso dos resultados, que deverá estar sujeito a definição e acordo prévio a ser estabelecido, caso a caso, nos mesmos.

De qualquer forma, cada parte seguirá sendo proprietária dos conhecimentos prévios aportados no âmbito e desenvolvimento deste protocolo, estabelecendo-se tal ponto nos instrumentos específicos que vierem a ser formalizados para tanto. Por “conhecimentos prévios” entende-se, em particular: as informações, o conhecimento, os métodos, as ferramentas, o *software* e/ou os direitos de propriedade industrial e intelectual aportados por cada uma das partes, anteriores à assinatura do presente instrumento e/ou dos respectivos instrumentos específicos que eventualmente vierem a ser celebrados ao seu amparo.

Os conhecimentos prévios de cada parte são considerados informação confidencial e devem, portanto, permanecer inclusos dentro das prescrições correspondentes a propriedade industrial e intelectual que inclui este protocolo geral de ação e as que vierem a ser estabelecidas nos instrumentos jurídicos que forem celebrados em sua execução.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - COORDENACIÓN E ACOMPANHAMENTO**

Cada parte deve designar membros de seu pessoal como encarregados do acompanhamento deste protocolo, quem devem propor a celebração dos instrumentos específicos correspondentes e tomar as decisões que procedam em torno da interpretação, aplicação e execução deste protocolo geral de ação e dos instrumentos jurídicos específicos que do mesmo derivarem, por meio de uma comissão de acompanhamento e coordenação. Além disso, as diferenças que possam surgir entre as partes, relativas a tudo o que concirna ao protocolo geral e a sua execução, devem ser resolvidas no seio do referido órgão colegiado, cujo funcionamento interno, na ausência de normas próprias, será regido pelas disposições contidas nos arts. 15 a 22 (ambos inclusive) da Lei n.º 40/2015, de 1º de outubro, do Regime Jurídico do Setor Público.

Para tal efeito, para a coordenação e acompanhamento das ações derivadas deste protocolo geral de ação, as partes designam as seguintes unidades e/ou vice-presidências:

- No CSIC: quem for designado pela Vice-Presidência de Relações Internacionais.  
E-mail: [vri@csic.es](mailto:vri@csic.es), número de telefone: +34 915680077.  
Endereço: Rua Serrano, n.º 117, 28006 Madri, Espanha;
- Na UFSCar: quem for designado pela Secretaria Geral de Relações Internacionais.  
E-mail: [srinter@ufscar.br](mailto:srinter@ufscar.br); [scg-srinter@ufscar.br](mailto:scg-srinter@ufscar.br), número de telefone: +55 16 3351 8402 / +55 16 3351 8639.  
Endereço: Rodovia Washington Luís, km 235, 13565-905 São Carlos (SP), Brasil.

As partes podem delegar a presença a reuniões da comissão e, a qualquer momento, substituir as personas e/ou unidades aqui estabelecidas, notificando, neste último caso, a outra parte.

## **CLÁUSULA OITAVA - CONFIDENCIALIDADE**

Toda as informações trocadas entre as partes nos termos deste protocolo ou dos instrumentos específicos que venham a ser celebrados, são consideradas confidenciais e não poderão ser divulgadas a terceiros sem o consentimento prévio por escrito da outra parte.

A confidencialidade não será aplicada quando:

- A parte receptora puder demonstrar que conhecia previamente a informação recebida;
- A informação recebida for ou passar a ser de domínio público;
- A parte receptora houver obtido autorização prévia e por escrito para sua revelação, ou a informação for requerida judicialmente ou por ordem de autoridade administrativa ou governamental;
- Tenha sido recebida de maneira lícita de terceiros;
- Se houver sido produzida de forma independente e de boa-fé pelos membros de sua instituição sem qualquer conexão com as informações confidenciais.

Ambas as partes devem tomar tantas medidas sejam necessárias para que todo o pessoal participante ou relacionado com este protocolo geral, bem como com os instrumentos específicos que venham a ser celebrados em sua execução, conheça e observe a confidencialidade regulamentada nesta cláusula.

Estes termos sobre a confidencialidade subsistirão durante o prazo de 5 anos a partir da extinção deste protocolo geral de ação.

#### **CLÁUSULA NONA - TERMOS ADITIVOS**

Qualquer alteração deste protocolo deve ser estabelecida por meio de termo aditivo firmado pelas partes signatárias.

#### **CLÁUSULA DEZ - VIGÊNCIA E RESCISÃO**

Este protocolo geral de ação entra em vigor no dia de sua celebração. Sua vigência será de cinco anos, prorrogável por outros cinco, sem prejuízo de que, a qualquer momento, possa ser motivadamente denunciado por qualquer das partes ante a outra com antecedência de três meses (desde o recebimento de notificação por escrito de denúncia acompanhada de aviso de recebimento ou de qualquer outro procedimento que comprove seu recebimento) em relação à data quando a parte denunciante vai dá-lo por extinto.

Sem prejuízo do estabelecido na disposição precedente, as atividades que tenham sido acordadas pelas partes em consequência da celebração e assinatura dos instrumentos específicos correspondentes e que estiverem levando a cabo no momento da notificação de denúncia continuarão sendo realizadas conforme as previsões firmadas.

#### **CLÁUSULA ONZE - FORÇA MAYOR**

As partes não poderão ser responsabilizadas por danos e prejuízos ocasionados por causas de força maior ou caso fortuito, que puderem impedir a continuação deste protocolo geral e/ou dos instrumentos específicos. Uma vez superada a causa de força maior ou caso fortuito, as atividades poderão ser retomadas na forma e termos que as partes determinarem.

#### **CLÁUSULA DOZE - NOTIFICAÇÕES**

Qualquer notificação ou comunicação de caráter oficial que tiver de ser efetuada entre as partes por motivo deste protocolo geral deverá ser feita por escrito e enviada por correio certificado com aviso de recebimento ou com qualquer outro procedimento que comprove seu recebimento, nos



endereços indicados pelas partes. A data de notificação será a de recebimento do escrito, dando fé ao mesmo o aviso de recebimento.

As partes podem alterar seu domicílio para notificações, notificando a outra parte por escrito, nos endereços já indicados.

### **CLÁUSULA TREZE - NATUREZA, CARÁTER E ALCANCE DO PRESENTE INSTRUMENTO**

O presente instrumento tem natureza administrativa e seu caráter é dos protocolos gerais de ação previstos na Lei n.º 40/2015, de 1º de outubro, do Regime Jurídico do Setor Público (art. 47.1 – § 2º). Portanto, carece da consideração de convênio para efeitos vedados por tal norma legal e representa uma declaração de intenções sem força jurídica coercitiva entre as partes, que, não obstante, celebram-no sob o princípio da boa-fé e com o firme interesse em cumprir o que suas cláusulas expressam.

Lido o presente instrumento, inteiradas as partes do conteúdo e alcance de cada uma de suas cláusulas e indicando que em sua celebração não existe dolo, má-fé ou qualquer outro motivo que vicie seu consentimento, firmam-no em duas vias idênticas, em espanhol e em português, nos locais e datas indicados.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO  
CARLOS:

AGÊNCIA ESTATAL CONSELHO SUPERIOR  
DE PESQUISAS CIENTÍFICAS (CSIC):

\_\_\_\_\_  
PROF.<sup>a</sup>. DR.<sup>a</sup>. ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA  
Reitora  
Local: São Carlos (SP), Brasil  
Data: 6 de fevereiro de 2023

\_\_\_\_\_  
FRANCISCO JAVIER MORENO FUENTES  
Vice-Presidente de Relações Internacionais  
Local: Madri, Espanha  
Data: 20 de fevereiro de 2023